II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Julho de 1993

que estabelece um suplemento ao aditamento ao quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias em Portugal destinadas à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

(93/471/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 866/90 do Conselho, de 29 de Março de 1990, relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas [1], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 7º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes [3] e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 8º,

Após consulta ao Comité para o desenvolvimento e reconversão das regiões,

Considerando que a Comissão adoptou, na sua Decisão 89/642/CEE [4], o quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais em Portugal;

Considerando que o Governo português apresentou à Comissão 12 planos sectoriais dos quais sete em 4 de Abril de 1991, dois em 5 de Abril de 1991 e três em 28 de Junho de 1991, relativos à modernização das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas, a que se refere o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 866/90;

Considerando que as medidas abrangidas pelo Regulamento (CEE) nº 866/90 e pelo Regulamento (CEE) nº 867/90 do Conselho, de 29 de Março de 1990, relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos silvícolas [5], podem ser tomadas em consideração pela Comissão aquando do estabelecimento de quadros comunitários de apoio para regiões do objectivo nº 1, em conformidade com o título III do Regulamento (CEE) nº 2052/88;

Considerando que a Comissão adoptou, na sua Decisão 92/77/CEE [6], um aditamento ao quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias destinadas à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas em Portugal;

Considerando que o Governo português apresentou à Comissão, em 22 de Setembro de 1992 e em 4 de Janeiro de 1993, dois planos sectoriais, relativos à modernização das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas, a que se refere o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 866/90, respeitantes à cana do açúcar e ao lúpulo;

---

[1] JO nº L 91 de 6. 4. 1990, p. 1.
[2] JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.
[3] JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 9.
[4] JO nº L 370 de 19. 12. 1989, p. 37.
[5] JO nº L 91 de 6. 4. 1990, p. 7.
[6] JO nº L 31 de 7. 2. 1992, p. 36.

Considerando que os planos apresentados pelo Estado-membro contêm uma descrição das principais prioridades e indicações quanto à forma como será utilizada, na execução do plano, a contribuição do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícolas (FEOGA), secção « Orientação » ;

Considerando que a comissão de acompanhamento do quadro comunitário de apoio adoptou, em 27 de Maio de 1992 e em 4 de Dezembro de 1992, alterações ao plano de financiamento do quadro comunitário de apoio, as quais implicam reduções da dotação financeira prevista para a assistência orçamental comunitária ao aditamento ao quadro comunitário de apoio ;

Considerando que a comissão de acompanhamento, criada no âmbito dos Regulamentos (CEE) nº 866/90 e (CEE) nº 867/90, adoptou uma nova distribuição da dotação financeira comunitária pelos diversos sectores de actividade a qual teve em conta as decisões da comissão de acompanhamento do quadro comunitário de apoio e os meios orçamentais reconstituídos, o que implica uma revisão do quadro financeiro relativo à contribuição comunitária ;

Considerando que o presente suplemento ao aditamento ao quadro comunitário de apoio foi estabelecido com o acordo do Estado-membro em causa, no âmbito do regime de parceria definido no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 ;

Considerando que todas as medidas que constituem o suplemento ao aditamento estão em conformidade com a Decisão 90/342/CEE da Comissão, de 7 de Junho de 1990, relativa aos critérios a adoptar na selecção de investimentos para a melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas (1) ;

Considerando que a Comissão está disposta a examinar a possibilidade de uma contribuição para o financiamento deste suplemento por parte de outros instrumentos comunitários de empréstimo, nos termos das disposições específicas que os regem ;

Considerando que, nos termos do nº 2 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (2), a presente decisão é enviada ao Estado-membro enquanto declaração de intenções ;

Considerando que, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20º do Regulamento (CEE) nº 4253/88, as autorizações financeiras relativas à contribuição dos fundos estruturais para o financiamento das intervenções abrangidas pelo quadro comunitário de apoio resultam das decisões ulteriores da Comissão, que aprovam as acções em causa ;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das estruturas agrícolas e do desenvolvimento rural,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1º

É aprovado o suplemento ao aditamento ao quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias em Portugal destinadas à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1991 e 31 de Dezembro de 1993.

A Comissão declara a sua intenção de contribuir para a aplicação do presente suplemento ao aditamento ao quadro comunitário de apoio, de acordo com as disposições pormenorizadas nele incluídas e em conformidade com as regras e orientações que regem os fundos estruturais e os outros instrumentos financeiros existentes.

Artigo 2º

Os principais elementos do suplemento ao aditamento ao quadro comunitário de apoio são os seguintes :

a) Descrição das principais prioridades para uma acção conjunta nos seguintes sectores :
   — Cana do açúcar,
   — Lúpulo ;

b) Um plano de financiamento indicativo que especifica, a preços constantes de 1993, o custo total das prioridades seleccionadas para a acção conjunta da Comunidade e do Estado-membro em causa, num montante de 281 548 194 ecus para a totalidade do período, assim como os montantes financeiros previstos no âmbito das contribuições orçamentais comunitárias, repartidas do seguinte modo :

(em ecus)

1. Produtos silvícolas	3 045 116
2. Carne	21 304 464
3. Leite e produtos lácteos	19 737 340
4. Ovos e aves de capoeira	1 489 722
5. Produtos animais (mercados de gado)	1 760 650
6. Cereais (incluindo o arroz)	7 379 091
7. Oleaginosas (azeite)	3 106 595
8. Vinho e álcool	34 138 998
9. Frutas e produtos hortícolas	24 953 480
10. Flores e plantas	263 394
11. Batata	1 444 380
12. Cana do açúcar	1 057 626
13. Lúpulo	538 000
Total	120 218 856

A necessidade de financiamento nacional daí resultante, ou seja, cerca de 32 560 429 ecus para o sector público e de 128 768 909 ecus para o sector privado, pode ser parcialmente coberta por empréstimos comunitários do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos de empréstimo.

(1) JO nº L 163 de 29. 6. 1990, p. 71.
(2) JO nº L 374 de 31. 12. 1988, p. 1.

Artigo 3.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente declaração de intenções.

Feito em Bruxelas, em 27 de Julho de 1993.

Pela Comissão
René STEICHEN
Membro da Comissão